

Altera a redação dos arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento urbano e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 50 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 2º:

“Art. 50.

Pena – reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos e multa de valor proporcional aos danos urbanísticos e ambientais.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II do **caput** deste artigo, o desmembramento não resultar na aferição de vantagens pecuniárias por locação ou alienação do imóvel:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 2º

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa de valor proporcional aos danos urbanísticos e ambientais.” (NR)

Art. 2º O art. 52 da Lei nº 6.766, de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa de valor proporcional aos danos urbanísticos e ambientais.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2005

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal